



EMENDA Nº – MODIFICATIVA
(à MPV nº 297, de 2006)

Dê-se ao art. 14 da Medida Provisória nº 297, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 14. O gestor do SUS responsável pela admissão dos profissionais de que trata esta Lei disporá sobre a criação dos cargos públicos e demais aspectos inerentes à atividade, nos termos da legislação federal, observadas as especificidades locais.”

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se aperfeiçoar a redação do art. 14 da presente Medida Provisória, retirando dele expressão “local”, que poderia levar ao entendimento de que o dispositivo não se aplicaria aos Estados.

Além disso, é aconselhável que se explicita, no mesmo artigo, a obrigação de os entes federados observarem a legislação federal sobre a matéria, quando regulamentarem a situação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Sala da Comissão,

Senadora LÚCIA VÂNIA

